



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 01/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74
E A MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO
LTDA, CNPJ Nº 35.789.463/0001-69.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vercador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 35.789.463/0001-69, com sede na Rua Sergipe, Nº 475 – CJ: 401 – Consolação – São Paulo/SP, CEP 01243-912 neste ato também por seu representante legal, **Sra. CINTIA LAVAISSEIÉRI**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 32569532-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 284.722.808-02, residente a Rua Manuel Mendes Ribeiro, nº 95, Vila Buenos Aires, São Paulo/SP **CEP: 03737-030**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 676/2023**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **fornecimento de manutenção adaptativa de software** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção adaptativa em software, compreendendo os serviços constantes na tabela do item 1.2. que objetivam atender à Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.2. O objeto possui as especificações resumidas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Reprogramação da linguagem de programação (PHP) para uma versão mais recente, incluindo migração, instalação, configuração do atual ambiente para servidor em nuvem, preservando o atual ambiente instalado (com layout e estrutura gráfica).	1	R\$47. 220,00	R\$ 47.220,00
2	Serviço de hospedagem em nuvem, mínimo 50 GB, por um período de 24 meses	24	R\$ 111,65	R\$ 2.679,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A entrega do serviço deverá ser feita junto a Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal de Volta Redonda sob supervisão da Divisão de Informática, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado - Volta Redonda, de 2ª à 5ª feira, no horário das 12:30 às 17h, e 6ª feira das 07:30 às 12h, mediante prévio agendamento por intermédio do telefone nº 4009-2219, também pelo e-mail informatica@voltaredonda.rj.leg.br;

2.1.2. O serviço referente ao item 1 da tabela de especificação constante no item 1.2 da Cláusula Primeira deste contrato, deverá ser prestado em até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, ou prazo convencionado pelas partes;

2.1.3. O serviço de hospedagem em nuvem referente ao item 2 da tabela de especificação constante no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato, será executado de forma contínua pelo período de 24 meses.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1.4.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste pedido;
- 2.1.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de teste e verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido;
- 2.1.6.** Os serviços serão recebidos, definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da sua implantação, condicionado à entrega do (s) respectivos termo(s) de garantia(s) e assistência técnica, quando aplicável;
- 2.1.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado (vinte dias úteis), reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.1.8.** Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do item, identificado eventuais problemas e, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo
- 2.1.9.** A Divisão de Informática e Tecnologia juntamente com a Divisão de Documentação e Arquivo realizarão testes no software a fim de atestar seu regular funcionamento, assinando no verso da Nota Fiscal ao final quando regular;
- 2.1.10.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;
- 2.1.11.** Identificada irregularidade, diferença nas especificações ou defeito no sistema e não sendo possível, ou caso a contratada se recuse, proceder à regularização, será ela responsabilizada na forma da Lei pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 2.1.12.** O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo;
- 2.1.13.** Os serviços deverão ser disponibilizados de acordo com todas as informações exigidas pela legislação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- 3.1.1.** Fornecer o objeto a modo e tempo avençado com a contratante, não superando **30 (trinta) dias úteis**;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.2. Cumprir as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.3. Indicar preposto e informar os respectivos telefones, aplicativos de mensagens e correio eletrônico – canal de comunicação, para prestar suporte a este órgão;
- 3.1.4. Iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas em dias úteis, a partir do momento da formalização da abertura do chamado técnico, realizado pelo setor requisitante;
- 3.1.5. Responder pelo pagamento de tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, apresentando documento fiscal, quando for o caso;
- 3.1.6. Garantir o perfeito funcionamento do objeto pelo prazo de validade, em condições normais de uso;
- 3.1.7. Cumprir com os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, prestando informações inerentes ao objeto fornecido;
- 3.1.8. Migrar e realizar a manutenção do sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 3.1.9. Manter a Divisão de Informática da contratante, encarregada de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- 3.1.10. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;
- 3.1.11. Cumprimento com todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de Contrato;
- 3.1.12. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
- 3.1.13. Orientar e sanar dúvidas dos usuários do sistema;
- 3.1.14. Disponibilizar toda a base de dados no fim de período contratual para a Contratante;
- 3.1.15. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.16. Fornecer toda a base de dados no final do contrato, visto que, a base de dados é de propriedade da Câmara Municipal de Volta Redonda (Contratante).
- 3.1.17. Devido ao sistema já estar instalado localmente na Câmara Municipal de Volta Redonda (Contratante), não é necessário desenvolver outra aplicação, sendo necessário somente a atualização do atual ambiente;

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Documentação e Arquivo, os serviços e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;

4.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos;

4.1.3. Disponibilizar servidor efetivo para acompanhamento durante a visita técnica se necessário.

4.1.4. Fornecer acesso à Internet para migração de dados e implantação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 49.899,60 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme consta conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora à fl. 139 do Processo Administrativo nº.676/2023.

5.2. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal;

5.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-faturas, obedecidas às formalidades legais;

5.4. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente fornecida pela contratada.

5.6. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 47.220,00 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº**

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme **Nota de Empenho nº 416/2024**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

8.1.1. advertência;

8.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

8.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

8.1.4. multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

8.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

8.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

8.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

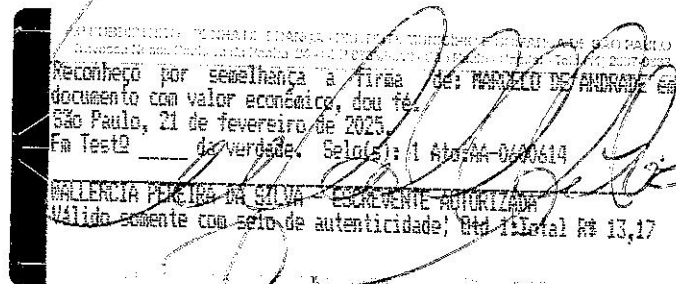
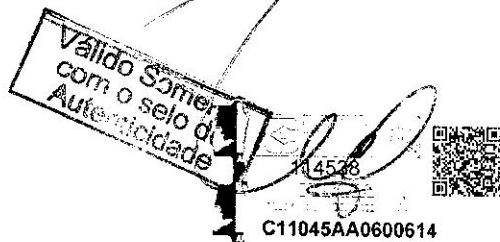
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


MARCELO DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273